



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 30 July 2013

12866/13

**Interinstitutional File:
2011/0299(COD)**

TELECOM	220
AUDIO	90
CODEC	1857
INST	438
PARLNAT	198

COVER NOTE

from:	the President of the Portuguese Parliament
date of receipt:	25 July 2013 (electronic version)
to:	the President of the European Council

Subject:	Amended proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on guidelines for trans-European telecommunications networks and repealing Decision No 1336/97/EC [doc. 10201/13 - COM (2013) 329 final] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality
----------	---

Delegations will find annexed a copy of the above opinion ¹.

Encl.:

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Relatório da Comissão de Assuntos Europeus

Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE
COM (2013) 329 final

Autora: Deputada
Catarina Martins



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

1. Nota Preliminar

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, no que concerne à Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações, foi enviado à Comissão de Assuntos Europeus, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

2. Procedimento adoptado

A referida proposta foi recebida pela Comissão Assuntos Europeus, tendo sido nomeada relatora a Deputada Catarina Martins do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

PARTE II - CONSIDERANDOS

No âmbito do novo quadro financeiro plurianual (2014-2020), a Comissão Europeia decide baixar de 9,2 mil milhões de euros para mil milhões de euros o orçamento comunitário afeto à criação do Mecanismo Interligar a Europa. A proposta de alteração em análise visa condicionar o âmbito de aplicação do mecanismo.

Deixando-se cair o objetivo de criação e fomento das ligações com velocidades superiores a 1Gbps, o mecanismo irá focar-se no cumprimento de algumas das orientações definidas no âmbito do Horizonte Europa 2020,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

nomeadamente proporcionar a todos os cidadãos o acesso à banda larga superior a 30 mbps ou a 50% da população a velocidades superiores a 1000 mbps.

A redução do orçamento previsto para o mecanismo foi decidida pelo Conselho em Fevereiro de 2013, anulando assim a comunicação da Comissão Europeia de Junho de 2011.

Esta decisão, em linha com o quadro geral definido pelo Conselho nessa data, significa o agravamento do cenário de austeridade na Europa e o recuo dos objetivos da União Europeia nos domínios da qualificação, desenvolvimento e coesão.

PARTE III - CONCLUSÕES

- 1) A presente iniciativa não viola nem o princípio da subsidiariedade nem o da proporcionalidade, na medida em que o objetivo proposto será mais eficazmente atingido através de uma acção da União.
- 2) A Comissão de Assuntos Europeus dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa.

Palácio de S. Bento, 24 de julho de 2013.

A Deputada Relatora


(Catarina Martins)

O Presidente da Comissão


(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV - ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

**Parecer da Comissão de Economia e
Obras Públicas**

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão nº 1336/97/CE.
COM (2013) 329

Autor: Deputado
Adriano Rafael Moreira

1



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

- 1 - Objetivo da iniciativa
- 2 - Principais aspetos
- 3 - Princípio da subsidiariedade

PARTE III - CONCLUSÕES



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão nº 1336/97/CE, foi enviada à Comissão de Economia, Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.



PARTE II – CONSIDERANDOS

1 - Objetivo da iniciativa

O objetivo da presente iniciativa é estabelecer uma série de orientações que visem a realização dos objetivos e das prioridades previstos para as redes de banda larga e as infraestruturas de serviços digitais no domínio das telecomunicações, no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (CEF).

O presente Regulamento visa, também, eliminar os estrangulamentos que dificultam a plena realização do mercado único digital, ou seja, oferecer conectividade com a rede e acesso, nomeadamente transfronteiras, a uma infraestrutura de serviços digitais públicos.

Será revogada e substituída, pelo regulamento proposto, a Decisão nº 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações.

2 - Principais aspetos

Em março de 2010, a Comissão Europeia aprovou a estratégia Europa 2020 – estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, COM (2010) 2020, na qual apresentou um plano para se atingirem bons níveis de emprego, de produtividade e de coesão social.

Como iniciativa emblemática foi incluída na estratégia Europa 2020 uma iniciativa cujo objetivo é permitir o acesso à banda larga a todos os cidadãos europeus e o acesso à Internet a velocidades superiores a 30 Mbps, assegurando que 50%, ou mais, das famílias europeias poderão dispor de ligação à Internet superior a 100 Mbps, criando-se deste modo um mercado único digital.

Em agosto de 2010, a Comissão europeia aprovou a “Agenda Digital para a Europa” – COM (2010) 245, dando, deste modo, desenvolvimento a uma das sete iniciativas emblemáticas da estratégia Europa 2020.

Como domínios de ação da Agenda Digital foram definidos os seguintes:

- . Mercado único digital dinâmico;
- . Interoperabilidade e normas;
- . Confiança e segurança;
- . Acesso rápido e ultra-rápido à Internet;



- . Investigação e inovação;
- . Melhorar a literacia digital, as qualificações nesse domínio e a inclusão na sociedade digital.

Para cumprimento desta metas ambiciosas, em Junho de 2011 a Comissão Europeia aprovou “Um orçamento para a Europa 2020” no qual fez constar o montante de 9 200 milhões de euros para o desenvolvimento das redes e serviços digitais.

Em fevereiro de 2013, o Conselho Europeu aprovou as orientações para o Quadro Financeiro Plurianual 2014 - 2020, reduzindo o investimento na Agenda Digital para 1000 milhões de euros.

A presente proposta tem em conta as últimas posições do Parlamento Europeu e do Conselho e procura concentrar a Agenda Digital num menor numero de infra – estruturas de serviços digitais, priorizadas de acordo com um conjunto de critérios rigorosos.

Em anexo à presente proposta foi incluída uma relação de infra-estruturas de serviços digitais que serão selecionadas e executadas anualmente em função das disponibilidades de financiamento.



3 - Princípio da Subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade aplica-se de pleno direito, já que sendo aquele que garante que a União só deve actuar quando a sua acção seja mais eficaz do que uma acção desenvolvida a nível nacional, regional ou local, e destinando-se as redes transeuropeias de telecomunicações a aperfeiçoar a coesão económica, social e territorial à escala europeia, serão, por isso, melhor concretizadas ao nível da União Europeia.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através da acção da União Europeia;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;



Comissão de Economia e Obras Públicas

3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 09 de julho de 2013

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Adriano Rafael Moreira)

(Luis Campos Ferreira)